

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Centro Social Floresta faz parte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), é um serviço oferecido pelo CRAS, que desempenha um papel fundamental na promoção do desenvolvimento integral de crianças em situação de vulnerabilidade social, oferecendo oficinas educativas, culturais, esportivas e de convivência. Atende atualmente crianças e adolescentes na faixa etária dos 06 aos 17 anos. Atualmente, a crescente demanda por atendimento e a diversidade de atividades oferecidas têm evidenciado a necessidade urgente de ampliação do espaço físico e da estrutura disponível. Por isso a importância da criação de uma sala de multiuso, assim tendo um espaço maior e melhor, até para outras atividades comunitárias, até mesmo reuniões, cursos etc.

Nosso objetivo com a ampliação é garantir um ambiente mais seguro, confortável e adequado para o desenvolvimento das oficinas e para o bem-estar das crianças atendidas. Dessa forma, a ampliação do Centro Social é essencial para garantir que mais crianças tenham acesso a um atendimento de qualidade, contribuindo efetivamente para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e com mais oportunidades para todos.

2. SETORES REQUISITANTES

O presente ETP - Estudo Técnico Preliminar foi requisitado pela STASH.

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação, que visa à construção de uma sala multiuso do Centro Social Floresta, está alinhada com os objetivos institucionais da Administração Pública Municipal de Ibirubá/RS, na medida em que busca garantir a funcionalidade, a segurança e a adequação dos espaços físicos utilizados para a prestação do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS .Ressalta-se que, embora a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), tal ausência decorre do fato de que o referido plano ainda não foi finalizado e aprovado formalmente em razão da transição de gestão ocorrida no Município. Trata-se, portanto, de uma situação excepcional e transitória, que não compromete a legalidade e a continuidade dos atos administrativos voltados à satisfação do interesse público. Importa destacar que a ausência de prévia inserção da demanda no PCA não configura, por si só, impedimento legal à tramitação

Do processo licitatório, especialmente quando evidenciada a utilidade, urgência e relevância da contratação para a manutenção das atividades administrativas, nos termos do art. 11, §1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2019, aplicada subsidiariamente, e do princípio da supremacia do interesse público. Ademais, a contratação está plenamente alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, tais como a melhoria da infraestrutura pública, a valorização do patrimônio público e a promoção da eficiência dos serviços internos, revelando-se, portanto, necessária e oportuna, ainda que não formalmente prevista no planejamento anual em razão de circunstância justificada. Assim, a tramitação do processo segue em conformidade com os princípios da razoabilidade, eficiência e continuidade do serviço público, sem prejuízo da posterior inclusão da demanda no PCA, em sua versão final revisada e atualizada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá executar os serviços de construção/ampliação (reforma) do Centro Social Floresta. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as normas da ABNT, os memoriais descritivos e as especificações técnicas, sendo obrigatória a responsabilidade técnica com emissão de ART por profissional habilitado.

4.1 Análise Preliminar de Riscos

A ausência ou atraso na execução da ampliação do Centro Social Floresta poderá comprometer o bom funcionamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, gerando maior desgaste físico da estrutura existente, além de reduzir a segurança e a salubridade dos ambientes. Os riscos operacionais relacionados à execução da obra serão mitigados por meio de fiscalização técnica contínua, cláusulas contratuais e cronograma físico-financeiro pactuado.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a adequação, razoabilidade e vantajosidade do valor estimado para a contratação da obra de construção/ampliação (reforma) do Centro Social Floresta, no Município de Ibirubá/RS. O valor estimado para a contratação é de R\$ 269.549,72 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), conforme indicado na planilha orçamentária assinada por profissional habilitada, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A formação do valor baseou-se nos seguintes critérios técnicos: Sendo que R\$ 244.913,22 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e treze reais e vinte e dois centavos) é de valor remanescente da Emenda Parlamentar nº 202428580010 e R\$ 24.636,50 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) é de contrapartida do Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na execução de obra de construção/ampliação (reforma) do Centro Social Floresta, localizado no Bairro Floresta no Município de Ibirubá/RS no Município de Ibirubá/RS, visando à modernização, funcionalidade e melhores condições de uso para nossas crianças e adolescentes do nosso SCFV. A execução será realizada por empresa contratada mediante licitação, em razão do valor estimado da contratação e da complexidade dos serviços de engenharia, conforme previsto no art. 28, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021. A solução abrange: - Serviços iniciais; -Movimento de terra;- Funções de alvenaria e embasamento; -Supra estrutura; - Alvenaria de vedação; - Pavimentação; -Revestimentos; - Pintura; -Esquadrias e vidros; -Cobertura metálica e drenagem pluvial;-Instalações hidros sanitárias, louças e metais;- Instalações elétricas;- Pavimentação externa; A solução contempla ainda a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a fiscalização por equipe técnica da Administração, garantindo o cumprimento de prazos, padrões de qualidade e eficiência na execução da obra.

7.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas, nem interdependentes, para a viabilidade e a contratação desta demanda.

8.JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento deve ocorrer sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na adoção da presente solução o parcelamento não se mostra viável pela sua indivisibilidade funcional, visto que se trata de uma edificação única e integrada, cuja execução parcial comprometeria a funcionalidade geral dos espaços, tornando o parcelamento técnica e economicamente inviável.

9. DEMONSTRATIVO RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação pretende garantir a continuidade e melhoria da prestação de serviços em nosso Centro Social Floresta, por meio da melhoria de espaços e valorização do patrimônio público municipal. Com a ampliação serão melhoradas várias atividades dentre elas: Aumento da demanda de atendimento as crianças inscritas nas atividades; Ampliação e oferta de novas oficinas; Melhoria do espaço físico e do ambiente de aprendizagem; A ampliação permitirá melhorar a circulação interna, evitando aglomerações, aumentando a segurança e garantindo melhor acessibilidade para todas as crianças e garantirá um fortalecimento de vínculo com a comunidade local, fortalecendo a atuação comunitária do centro.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra na presente contratação, a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, pois não haverá descarte de luminárias.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação referente à construção/ampliação (reforma) do Centro Social Floresta é tecnicamente viável, legalmente adequada e economicamente compatível com os objetivos da Administração Pública Municipal de Ibirubá/RS. A viabilidade técnica está comprovada por meio:

- Da existência de projetos, elaborados por profissional legalmente habilitada, contendo detalhamento completo dos serviços e intervenções necessárias;
- Da planilha orçamentária detalhada, com base em composições de preços do SINAPI, contendo quantitativos e custos estimados compatíveis com os preços de mercado;
- Do cronograma físico-financeiro, que demonstra a possibilidade de execução em prazo adequado (de 05 meses 01/05/2026 à 30/09/2026), com recursos financeiros de Emenda Parlamentar nº 202428580010 (244.913,22 duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e treze reais e vinte e dois centavos) e restante de contravalo partida do município (24.636,50 vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) compatível com a capacidade de gestão da Administração.
- À possibilidade de execução da contratação mesmo sem previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme já justificado, por tratar-se de demanda urgente e essencial à continuidade e eficiência dos serviços administrativos prestados à população. Por fim, a viabilidade econômico-financeira está assegurada pela estimativa de valor baseada em parâmetros oficiais e técnicos, garantindo conformidade com os princípios da economicidade, vantajosidade e transparência. Dessa forma, declara-se que a presente contratação é plenamente viável sob todos os aspectos necessários à sua tramitação e futura execução. O presente estudo evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Ibirubá/RS, 01 de abril de 2026.



Nair Sibila Hentges Marangon
Secretária da STASH



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 69cd-5bae-c802-8ec7-0fb1-8032

Assinado por **Nair Sibila Hentges Marangon** em 01/04/2026 às 14:54:01
Identificador Único: **QKH6wYdt4rf6hEpgj6dCZq**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=69cd-5bae-c802-8ec7-0fb1-8032>
